



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR
LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA- PARANÁ.**

PARECER JURÍDICO

Tendo em vista a solicitação de parecer jurídico formulada pela Comissão de Constituição e Justiça deste legislativo acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 83/23 de autoria do vereador Lucas Ortiz Leugi **tem-se** que após detida análise da técnica legislativa e da “mens legis” esta procuradoria jurídica manifesta o seguinte:

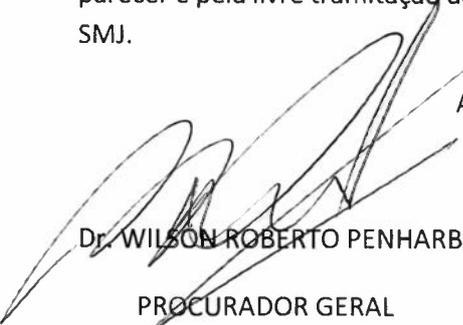
I – A criação de políticas públicas de qualquer natureza pode ter suas origens no legislativo desde que resguardadas as competências constitucionais legislativas e temáticas consagradas aos respectivos entes federativos, bem quanto às competências funcionais da tripartição de poderes.

II – Todavia no processo legislativo municipal, a proposição que mais se adequa ao espírito do legislador ao sugerir a criação de determinada política pública quer nos parece seja a indicação(art. 209 RI); eis que só o executivo pode sob o aspecto financeiro e orçamentário implementar tal projeto.

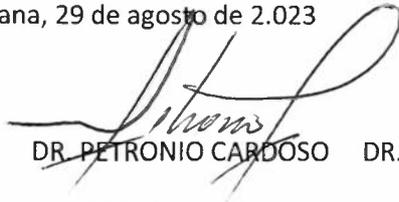
MÉRITO

Sob a ótica das prerrogativas regimentais, legais e atribuições deferidas ao agente político pelo Regimento Interno(art.109), quando a iniciativa do legislativo através de vereador em atuação singular ou pela mesa diretiva inicia proposição com a qual manifesta o desejo de que esta ou aquela política pública seja entregue aos munícipes não é papel da procuradoria jurídica levantar obstáculos ou até mesmo se opor à prerrogativas do “interna corporis” da Câmara. Isto posto o parecer é pela livre tramitação da proposição e sua submissão à soberania do plenário. É o parecer, SMJ.

Apucarana, 29 de agosto de 2.023


DR. WILSON ROBERTO PENHABEL

PROCURADOR GERAL


DR. PETRONIO CARDOSO

PROCURADOR


DR. FÁBIO Y. HAYASHIDA

PROCURADOR


DR. ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR